



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 82152/2019/ME

Brasília, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 17 - B
Brasília - DF
cae@senado.leg.br

Assunto: OF. 44/2019/CAE/SF, de 25.09.2019 - PL 2015/2019

Senhor Senador,

1. Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei nº 2015, de 2019, que altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.
2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 1.852/2019 - RFB/Gabinete (5209305), de 25 de novembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares





Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 20/12/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 15/01/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5283683** e o código CRC **5410C446**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Processo nº 14021.105038/2019-52.

SEI nº 5283683



Ofício nº 1.852/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 25 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: OF. 44/2019/CAE/SF, de 25/09/2019. Referência: 14021.105038/2019-52. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 2.015, de 2019.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 209, de 20 de novembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a solicitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 25/11/2019 09:42:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 25/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 25/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1119.10427.FROG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
21B44F065FB0657E49EC5B94BAC23CD12071FF91CCFC4C96B823011065C79013

**Nota CETAD/COEST nº 209, de 20 de novembro de 2019.**

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Ofício CAE 44/2019 - Projeto de Lei nº 2.015/2019 – Tributação dos Dividendos.

E-Dossiê nº 10265.010379/2019-27

Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício nº 44/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, encaminhado ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil via Despacho da Gerência de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, no âmbito do processo nº 14021.105038/2019-52 em 04/10/2019.

2. O Ofício supracitado solicitou ao Senhor Ministro da Economia que encaminhasse informações sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.015/2019, que propõe a tributação dos dividendos pelo imposto de renda.

3. Em atendimento a esta solicitação a tabela a seguir apresenta as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.015/2019.

**ESTIMATIVA DE GANHO DE ARRECADAÇÃO
TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS**

TIPO BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022	2023	R\$ MILHÕES
PESSOAS FÍSICAS	33.384,46	35.507,02	37.759,49	40.154,86	
PESSOAS JURÍDICAS LUCRO PRESUMIDO OU SIMPLES	2.753,16	2.928,20	3.113,96	3.311,50	
PESSOAS JURÍDICAS LUCRO REAL	21.722,38	23.103,47	24.569,10	26.127,70	
PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NO EXTERIOR	5.237,41	5.570,40	5.923,77	6.299,56	
TOTAL	63.097,41	67.109,09	71.366,32	75.893,62	

Tributação dos Dividendos

Documento de 3 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço: <http://www.mre.gov.br/pt-br/licitacao/EP201119104453703>. Clique na legenda para visualizar o documento.

Assinado em Brasília



4. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto da tributação dos dividendos utilizou a base de dados formada pelas informações constantes das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas do ano calendário de 2018, pelas informações declaradas pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário 2017.

5. Foi adotado como premissa que a tributação dos dividendos provocará alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atualmente distribuído. Para refletir essa mudança de comportamento, foram adotadas hipóteses de redução de distribuição de dividendos de acordo com o tamanho da empresa pagadora. Empresas pequenas reduzirão muito a distribuição, enquanto empresas grandes continuarão distribuindo quase o mesmo montante.

6. Com relação aos dividendos distribuídos para pessoas físicas, empregou-se o método de micro simulação para estimar o impacto da nova sistemática de tributação proposta. Este método consistiu em simular o imposto devido com base nas alterações propostas e comparar com o imposto devido com base no sistema tributário atual, contribuinte a contribuinte. O somatório da diferença entre o imposto devido proposto e o imposto devido atual é o impacto da medida.

7. O imposto devido proposto foi simulado por meio de algoritmos que reproduzem as alterações propostas no Projeto de Lei analisado. Considerou a tabela de IRPF vigente e o volume de dividendos como rendimento tributável no ajuste anual sujeito a tabela progressiva.

8. Com relação aos dividendos enviados ao exterior, empregou-se o método de simulação agregada para simular a tributação proposta. A partir de informações declaradas pelas empresas em campos específicos da obrigação acessória, identificou-se o volume de dividendos pagos a beneficiários localizados no exterior. Sobre esse volume aplicou-se a alíquota proposta e chegou-se ao impacto da medida.

9. Quanto aos dividendos distribuídos para pessoas jurídicas, empregou-se o método de simulação agregada para simular a tributação proposta. A partir de informações declaradas pelas empresas em campos específicos da obrigação acessória, identificou-se o volume de dividendos pagos a pessoas jurídicas localizadas no país, bem como o regime de tributação do beneficiário (lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples).

10. Sobre esse volume aplicou-se a alíquota de 15% para os dividendos distribuídos para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e simples. Para os dividendos distribuídos para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, aplicou-se 19%, que é o diferencial entre as alíquotas propostas do IRPJ (15% básica mais 10% de adicional) mais a CSLL (9%) e a retenção de 15%, pois

considerou-se que os dividendos recebidos iriam compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL. Essa consideração foi adotada para fins das estimativas aqui apresentadas, porém esse comando não consta expressamente do texto do projeto de lei analisado.

Projeções dos Impactos para 2020 a 2023

11. As estimativas de impacto na arrecadação descritas acima foram projetadas para os anos de 2020 a 2023 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.
12. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo o conteúdo da Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 20/11/2019 14:29:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 20/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/11/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 21/11/2019 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 20/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 26/11/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.1119.10445.L7U1

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B10BE75B1465334036E154C7E5100C06EC1D0C9D656455325C98DFC76989F139